

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002651/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069559/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000784/2011-01
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL ,PAPELAO E CORTICA DE OTACILIO COSTA, CNPJ n. 04.185.869/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDECIR VARGAS LOPES;

E

KLABIN S.A., CNPJ n. 89.637.490/0137-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO DE ASSIS FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de novembro de 2011 a 09 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA DE OTACILIO COSTA**, com abrangência territorial em **Otacílio Costa/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL

A jornada diária dos empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, na Empresa, é atualmente:

1º. turno: das 06:00 às 12:00 horas, com 15 minutos de intervalo para descanso;

2º. turno: das 12:00 às 18:00 horas, com 15 minutos de intervalo para descanso;

3º. turno: das 18:00 às 24:00 horas, com 15 minutos de intervalo para descanso;

4º. turno: das 24:00 às 06:00 horas, com 15 minutos de intervalo para descanso.

Parágrafo Primeiro: O regime de folga atual é pelo sistema **6X2 e 6X1**;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E NOVO HORÁRIO DE TRABALHO

As partes pactuam neste ato a compensação de horas para o trabalho em três turnos diários, conforme escalas de revezamento a serem montadas pela Empresa, para ampliação das folgas no sistema 6X4 (seis dias de trabalho seguidos de quatro dias de folgas), com os seguintes horários:

1º. turno: das 07:00 às 15:30 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando oito horas efetivamente trabalhadas diariamente;

2º. turno: das 15:30 às 23:45 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando oito horas efetivamente trabalhados diariamente, considerando a ficção legal da hora reduzida.

3º. turno: das 23:45 às 07:00 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando sete horas e quarenta e dois minutos efetivamente trabalhados diariamente, considerando a ficção legal da hora reduzida.

Parágrafo Primeiro: O sistema adotado resultará na ocorrência de 144 (cento e quarenta e quatro) folgas e 216 (duzentos e dezesseis) dias úteis de trabalho a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente a mesma carga média semanal e anual atualmente praticada.

Parágrafo Segundo: O labor excedente à sexta hora diária laborada até o limite de oito horas diárias não será considerado como horas extras, pois, são efetivadas na compensação de horas para o aumento da quantidade de folgas.

Parágrafo Terceiro: Em toda semana civil (segunda a domingo), o empregado será contemplado com uma ou mais folgas e, assim, a primeira folga de cada semana será considerada DSR, para fins de tratamento legal e as demais folgas consideradas compensação de horas trabalhadas, pelo excesso de jornada diária após a sexta diária ou semanal após a trigésima sexta eventualmente realizada nas semanas anteriores.

Parágrafo Quarto: As faltas não justificadas serão descontadas de acordo com a jornada a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo Quinto: Os empregados ficam desde logo dispensados do registro do intervalo intrajornada.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO/DESCANSO

Nos horários a serem praticados, conforme discriminado na cláusula anterior, terão intervalo intrajornada de trinta minutos, não computados na duração do trabalho, conforme a legislação vigente. Fica reconhecido, desde logo pelo Sindicato, que o estabelecimento da Empresa atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, sendo o intervalo acordado suficiente para a refeição e descanso dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E SUA APURAÇÃO

A remuneração mensal será feita com base na apuração física do cartão de ponto, considerada a jornada de sujeição dos trabalhadores em 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único: O salário-base mensal dos empregados não sofrerá qualquer redução ou acréscimo em virtude da forma de compensação de jornada ora promovida.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS E HORAS DE ADICIONAL NOTURNO

Os pagamentos das horas extras e do adicional noturno serão feitos, mensalmente, com base na apuração física do período de marcação no cartão de ponto, ou seja, do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro: Em virtude dos horários previstos na cláusula 3ª, em que o 2º e 3º turnos compreendem horários mistos (parte noturna e parte diurna), as horas para pagamento do adicional noturno serão consideradas tão somente no período compreendido das 22h (vinte duas horas) às 05h (cinco horas).

CLÁUSULA OITAVA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação deste Acordo, comprometem-se as mesmas a discuti-las exaustivamente e na hipótese da permanência, a dúvida será dirimida pelo poder Judiciário, por iniciativa das partes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente instrumento, incidirá multa de 1% do piso da categoria por cláusula descumprida, a qual será devida somente se notificada por escrito à parte para promover o adimplemento, esta não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ABRANGÊNCIA

As condições pactuadas nesse acordo coletivo são frutos de negociação sindical, pactuada na boa fé, finalizada em conformidade com as deliberações da assembléia dos empregados convocada exclusivamente para esses assuntos, ficando resolvidos de forma pacífica e harmônica os interesses das partes, e se aplicarão aos empregados que trabalham em Turnos de Revezamento, se comprometendo, as partes, em se abster de discutir em juízo, direta ou indiretamente, o que foi aqui pactuado, salvo em relação ao eventual descumprimento das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo Único: O regime aqui estabelecido de jornada superior a 6 horas com sistema de folga 6X4 é objeto de compensação de horas excedentes diária e semanalmente, para geração de maior número de folgas está sendo realizado em caráter experimental e, assim, no vencimento do presente, não havendo

novo acordo, o horário será automaticamente alterado aplicando aquele previsto na **cláusula 2ª**.

CLAUDECIR VARGAS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL ,PAPELAO E CORTICA DE OTACILIO COSTA

ROBERTO DE ASSIS FERNANDES
DIRETOR
KLABIN S.A.